



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - TO

LEI Nº 373, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº058/2015

ANO V - CENTENÁRIO, QUINTA - FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2019 - Nº 314



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	PÁGINAS
LEI Nº 414/2019	01
DECRETO Nº. 001/2019.	15
DECRETO Nº 002/2019	15
DECRETO Nº 003 /2019	15
DECRETO Nº 004/2018	16
DECRETO Nº 005/2018	16
DECRETO Nº 006/2019	16

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.	17
PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.	17
PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.	17
PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.	17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 414/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Altera Texto da Lei de nº371 de 2015 do Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no **art. 214 da Constituição Federal**.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- melhoria da qualidade da educação;
- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do



WESLEY DA SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CYNTIA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Município;

- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, do Município.

IX valorização dos (as) profissionais da educação;

X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei tiveram como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de

Monitoramento contínuo e de avaliações de dois em dois anos, realizados pelas seguintes instâncias:

- Secretaria Municipal da Educação - SME;
- Comissão de Educação da Câmara de vereadores e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- Conselho Municipal de Educação - CME; IV - **Fórum Municipal de Educação**.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;
- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por Federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o **inciso VI do**

art. 214 da Constituição Federal e a **meta 20 do Anexo desta Lei** engloba os recursos aplicados na forma do **art. 212 da Constituição Federal** e do **art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do **art. 213 da Constituição Federal**.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do **art. 212 da Constituição Federal**, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no **inciso VI do art. 214 da Constituição Federal**.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, instituído nesta Lei.

§ 1º O **Fórum Municipal de Educação**, além da atribuição referida no caput:

- acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- promoverá a articulação das conferências Municipais de educação com as conferências regionais.

§ 2º As conferências Municipais de educação realizar-se-ão com

intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor, municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME;

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 4º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 5º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME.

Art. 10º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 12º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

- indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

- indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 13º elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, com sistema próprio do Município.

§ 14º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário, 03 de janeiro de 2019.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
Aspectos históricos	12
Formação administrativa.	13
Aspectos geográficos	13
Aspectos populacionais	13
ASPECTOS EDUCACIONAIS ...	15
Sistema Municipal de Educação	15
Secretaria municipal de educação.....	15
Departamento de Ensino	15
ASPECTOS SOCIO-ECONOMICOS ...	15
ASPECTOS CULTURAIS	16
ASPECTOS DESPORTIVOS	16
ASPECTOS EDUCACIONAIS ...	17
Sistema municipal de educação	17
Secretaria municipal de educação	17
Diretoria de ensino	17
Departamento de ensino	17
Rede escolar.	18
Conselho de alimentação escolar.	19
Conselho de acompanhamento, controle social, (FUNDEB).	20
Recursos materiais e equipamentos	21
EDUCAÇÃO INFANTIL	22
ENSINO FUNDAMENTAL	26
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	29
EDUCAÇÃO ESPECIAL	29
EDUCAÇÃO BÁSICA I. Meta 1	30
Educação infantil.....	30
Estratégias.	31
EDUCAÇÃO BÁSICA II. Meta	32
Alfabetização	32
Estratégia	33
ENSINO FUNDAMENTAL. Meta	34
3.....	34
Estratégias	35
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. Meta 5	41
Estratégias	42
DIVERSIDADE	44
EDUCAÇÃO ESPECIAL. Meta	44
6.....	44
Estratégias.....	45
EDUCAÇÃO DO CAMPO. Meta 7	45
Estratégias	45
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Meta 8	46
Estratégia	46
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Meta 9	47
Estratégias	47
EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Meta 11	49
Estratégias	50
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Meta 12	51
23.1.Estratégias	51
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA ..	52
E D U C A Ç Ã O P R O F I S S I O N A L . M e t a	
13.....	52
Estratégias.	53
EDUCAÇÃO SUPERIOR. Meta 14	55
Estratégias	55
FORMAÇÃO VALORIZAÇÃO E CARREIRA	60
FORMAÇÃO INICIAL. Meta 17	60
Estratégias	61
FORMAÇÃO CONTINUADA. Meta 18	63
Estratégias.	63
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA. FORMAÇÃO CONTINUADA. Meta 18	63
Estratégias.	63
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA. Meta 19	65
Estratégias	65
Estratégias	35
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. Meta 5	41
Estratégias	42
DIVERSIDADE	44
EDUCAÇÃO ESPECIAL. Meta 6	44
Estratégias	45
EDUCAÇÃO DO CAMPO. Meta 7	45
Estratégias	45
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Meta 8	46
Estratégia	46
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Meta 9	47
Estratégias	47

EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Meta 11.... ..49
Estratégias50

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Meta 12 ...51
23.1.Estratégias51

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA
...52

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. Meta 13 ...52
Estratégias.....53

EDUCAÇÃO SUPERIOR. Meta 1455
Estratégias55

FORMAÇÃO VALORIZAÇÃO E CARREIRA60

FORMAÇÃO INICIAL. Meta 1760
Estratégias61

FORMAÇÃO CONTINUADA. Meta 18 ..63
Estratégias.63

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA.
FORMAÇÃO CONTINUADA. Meta 18 ...63
Estratégias.63

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA.
Meta 19 ...65
Estratégias65

GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ...66

GESTÃO DEMOCRÁTICA. Meta 2066
Estratégias67

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO. Meta. 2168
Estratégias69

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ...77

AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO. Meta 2277
Estratégias.78

ACOMPANHAMENTO CONTROLE AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
..82

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aspectos Históricos

A história da cidade é marcada a partir dos anos 60, quando Centenário era apenas uma fazenda, e em decorrência da quantidade de famílias lá existentes, alguns moradores começaram a reivindicar melhorias para o futuro povoado. Sobressaiu o Senhor Gustavo Costa, por ser um representante político da região, este reivindicava as autoridades de Itacajá o serviço de escola pública, não conseguindo, fez contato com um vereador do município que o indicou uma professora para dar aulas em sua fazenda. A escola passou a funcionar em sua propriedade, onde o objetivo era alfabetizar seus filhos, esposa, e alcançando também os filhos de vizinhos. Baseado nos costumes agrícolas, época definida com o plantio e colheita da agricultura de subsistência, a escola rural foi adequada às necessidades dos moradores do lugar, que reivindicaram o seu funcionamento a cada três meses, pois os demais eram reservados para o plantio e colheita das roças, e assim a escola na Fazenda Nova Iorque atendeu aos anseios dos moradores. Logo depois, a Prefeitura de Itacajá construiu uma escola no ano de 1984, dando-lhe o nome de Escola Gustavo Costa, em homenagem ao fazendeiro por este ter sido um representante político da região e também um dos idealizadores. O povoado começa a se desenvolver em razão da Escola Gustavo Costa, atraindo mais e mais pessoas que buscavam novos conhecimentos para seus filhos, iniciando o processo de construção de casa rústicas de taipa e palhas para os alunos ficarem no período escolar. A Senhora Sebastiana Wanderley, foi a primeira professora do povoado. Os primeiros moradores a residir na cidade foram: Ana Joaquina Neres Tavares, pioneira em Centenário, residente no povoado desde 15 de maio de 1984, com finalidade de zelar pelo recém-criado prédio Escolar, incentivando os filhos a estudarem. Vale ressaltar que antes do povoado, a senhora Ana Joaquina já morava na fazenda Mato Verde, município de Itacajá, próximo à sede atual do município; Aldenor Ferreira, na região desde 1959, mudando-se para o povoado em 1985, também em função da Escola, sendo professor e também responsável pela escola, no ano de 1989.

O professor tornou-se vereador de Itacajá, sendo representante municipal do povoado; Sebastiana Wanderley Ferreira, esposa do senhor Aldenor, mudando para o povoado com o mesmo propósito do esposo, ser professora da recente escolar construída, em 1993 foi eleita à primeira vice-prefeita da cidade até o ano de 1996.

Gustavo Costa, pecuarista e representante político, na região desde 1942, esposo da senhora Florisbela, sendo um idealizador e reivindicador de melhorias para a localidade, faleceu em 1980. Em 1984 o prefeito de Itacajá Masolene da Rocha, homenageia-o, dando seu nome a Escola. Florisbela Costa, viúva de Gustavo morava nas proximidades da atual cidade, desde 1947, quando se casou e teve 12 filhos e faleceu em julho deste ano de 2017. Podemos citar também, que o senhor Silvino Pereira da Rocha residente na região desde 1953, também participou de todo processo histórico da cidade.

Formações Administrativas

O povoado teve seu desmembramento da cidade de Itacajá em, 20 de fevereiro de 1991.

Através do Art. 18 do ato das disposições Constitucionais Transitórias, foi criado o Município com o nome de Centenário a ser desmembrado do Município de Itacajá, passando assim a ter autonomia política e administrativa,

e através da Lei nº 251 de 20/02/1991.

O Município foi instalado no dia 01/01/1993 com a instalação da Câmara Municipal e em seguida da posse do primeiro Prefeito, o Sr. José Alves da Costa.

Aspectos geográficos

Os municípios que fazem limites com Centenário são:

Itacajá, Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins, Recursolândia, Lizarda e Rio Sono.

1.4 Aspectos Populacionais

Segundo o senso demográfico de 2010 a população de Centenário era de 2.566 (homens 1.375 e mulheres 1.191), com a projeção de crescimento de 2% ao ano. (2016 de 2.835) habitantes.

Tabela 01

Evolução Populacional		
Ano	Centenário	%
1996	2.186	-
2000	2.163	-1
2007	2.386	10,3
2010	2.566	7,8
2014	2.771	8

Tabela 02

População por sexo e faixa etária – 2010		
Idade	Centenário	
	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	83	94
5 a 9 anos	150	125
10 a 14 anos	155	144
15 a 19 anos	128	113
20 a 24 anos	128	96
25 a 29 anos	104	95
30 a 34 anos	96	71
35 a 39 anos	80	73
40 a 44 anos	75	74
45 a 49 anos	83	63
50 a 54 anos	69	63
55 a 59 anos	50	41
60 a 64 anos	50	41
65 a 69 anos	32	29
70 a 74 anos	26	23
75 a 79 anos	24	15
80 a 84 anos	8	6
85 a 89 anos	10	6
90 a 94 anos	2	6
95 a 99 anos	2	0
Mais de 100 anos	0	1

Fonte: IBGE Docentes por nível

Tabela 03 - Docente por nível

Variável	2012	2014
Pré-escolar	9	4
Fundamental	35	57
Médio	5	12

Tabela 04 - Número de escolas por nível

Variável	2012	2014
Pré-escolar	3	3
Fundamental	4	4
Médio	1	1

Tabela 05 - Matrículas por nível

Variável	2012	2014
Pré-escolar	72	59
Fundamental	537	541
Médio	126	120

1 ASPECTOS EDUCACIONAIS

Sistema Municipal de Educação

A rede Municipal de Ensino de Centenário TO ainda é vinculada a diretoria Regional de Educação do Estado. Até o ano de 2019, será instituído, o Sistema Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação.

A secretaria Municipal de Educação foi criada em 1º de janeiro de 1993 e está instalada na Rua Ferreira Araújo S/N no Centro, Centenário – TO. Departamento de ensino.

Escola Municipal de Ensino Fundamental, Gustavo Costa; Escola Municipal de Ensino Fundamental, Reunida Progresso; Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe; Colégio Estadual Otoniel Cavalcante de Jesus.

ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

As atividades, econômicas do município estão centradas na agricultura e pecuária, conseqüentemente são essas atividades que possibilitam o maior desenvolvimento do município nos seus diversos setores. A agricultura é a atividade predominante, os cultivos são de soja, arroz e milho.

Na pecuária, predomina-se a criação de bovinos. O município também investe na criação de galinhas, suínos e equinos.

ASPECTOS CULTURAIS

A cultura no município tem suas origens no tradicionalismo, tendo como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais.

As manifestações culturais acontecem com maior relevância na área da religiosidade com a reverência do santo São José que acontece todos os anos de 10 a 19 de Março com muita adoração ao Santo e várias atrações durante esses dez dias como: Cavalgada, Campeonatos de futebol, Encontro de Motoqueiros, Shows de talentos e muitas diversões.

Na música, destaca-se, neste momento, com bandas, bem como diversos grupos instrumentais e vocais que atuam em festas educacionais e particulares. As manifestações culturais geralmente acontecem na sede da cidade e em locais apropriado no município.

No aspecto folclórico, de festas populares, destaca-se o carnaval ao ar livre, as quadrilhas e a festa religiosa em homenagem o padroeiro do município, São José no mês de Março.

As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10(dez) anos estarão voltados para a realização de festivais de música nativistas, festivais estudantis, criação da casa de cultura, ampliação do acervo da biblioteca pública e realização de feira do livro.

ASPECTOS DESPORTIVOS

O Município possui uma quadra esportiva coberta, duas quadras sem cobertura, um campo de futebol de terra batida e outro gramado ainda em construção.

As atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação de aproximadamente 100 (cem) atletas amadores do município e consistem em campeonatos amadores de futebol de salão, futebol de campo e futebol de sete, em todas as categorias.

São realizados campeonatos intermediários, e na temporada dos festejos, realizam-se torneios amadores na modalidade futebol de campo, futebol de sete e futebol de salão masculino e feminino em diversas categorias.

No âmbito escolar as escolas municipais e estaduais participam de jogos de intercâmbio entre ambos, realizam interclasse no intuito de classificar para os jogos regionais Jogos Estudantis do Tocantins (JETs) em todas as modalidades e categorias.

ASPECTOS EDUCACIONAIS

Sistema Municipal de Educação

A Rede Municipal de Centenário ainda é vinculada a Coordenadoria Regional de Educação do Estado.

Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação foi criada em 24 de fevereiro

de 1997. Sua estrutura administrativa na Lei 62/97 de 24 de fevereiro de 1997, passa então a chamar-se Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. De acordo com a presente Lei a Secretaria apresenta as seguintes estruturas e funções:

Diretoria de Ensino:

Seção de Expediente e Serviços Gerais;
Seção de Controle de Convênios e Prestações de Contas;
Seção de Supervisão;
Seção de Biblioteca Pública;
Seção de Educação Infantil;
Seção de Transporte Escolar;
Seção de Cultura e Desporto

Departamento de Ensino:

Colégio Estadual Otoniel Cavalcante de Jesus;
Escola Municipal Gustavo Costa;
Escola Municipal Reunida Progresso;
Creche Municipal Pequeno Príncipe.

À Diretoria de Ensino compete a organização, coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas no Município, partindo da análise de dados estatísticos e do conhecimento das realidades das escolas rurais e urbanas; cabe elaborar relatórios, controlar a movimentação da pessoa nos quadros de pessoal por escola, encaminhar processos pertinentes à vida funcional de professores e servidores; divulgar os trabalhos da Secretaria coordena e orienta a ação pedagógica desenvolvida junto às escolas, realizando o controle da ação pedagógica com vista ao alcance das metas pretendidas pelo órgão municipal.

A seção de supervisão cabe planejar, coordenar, orientar e fiscalizar o ensino de acordo com cada área de atuação, criando novos métodos, buscando novos materiais de apoio e avaliando o desempenho dos métodos e atividades propostos; realiza encontros e seminários, promovendo a atualização permanente dos professores municipais.

O Departamento de Ensino é composto pelas escolas, de responsabilidade do Município, com suas direções que tem a responsabilidade de administrar, controlar o equipamento, material, merenda e transporte recebidos; planejar os trabalhos da escola; executar os projetos e programas estabelecidos pela Secretaria; criar meios de melhorar o ambiente da escola e o nível de aprendizado; orientar os professores e alunos. Às escolas promovem a educação, a cultura e o lazer numa linha de comprometimento com um ensino de qualidade, adequado à realidade, favorecendo a formação de um homem independente, crítico, criativo e capaz de operar mudanças. As escolas rurais, ainda devem atuar no sentido de propiciar ao homem do campo oportunidade de crescimento sócio-cultural e educativo, sendo instrumento transformador do meio com o qual se identifica visando a permanência sustentável nas áreas rurais.

Rede Escolar

A Rede Escolar de Centenário Tocantins é composta com as seguintes instituições:

Colégio Estadual Otoniel Cavalcante de Jesus – 7º ao 9º ano e Ensino

Médio;

Escola Municipal Gustavo Costa – Pré-escolar ao 9º ano;
Escola Reunida Progresso – Pré-escolar ao 9º ano (mutisseriado);
Creche Municipal Pequeno Príncipe;
Biblioteca Municipal;

Tabela 6 – Matrículas na Rede Estadual e Municipal

NÍVEL	MATRÍCULAS 2009	MATRÍCULAS 2011	MATRÍCULAS 2014	MATRÍCULAS 2016
Educação Infantil – Pré- Escola	33	41	59	19
Ensino Fundamental Anos Iniciais	292	373	294	214
Ensino Fundamental Anos Finais	173	149	121	115
Ensino Médio	108	112	120	98

Educação especial	02	03	04	3
-------------------	----	----	----	---

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município.

Este conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

- Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);
- Professores, alunos ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes);
- Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes);
- Sociedade Civil (2 titulares + 2 suplentes);

No município de Centenário o CAE foi reestruturado no mês de junho de 2017.

Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Criado através da Lei Municipal Nº366/2015 de 03 de março de 2015, o Conselho é constituído por 09 membros, titulares acompanhado de seus respectivos suplentes.

- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- Um representante da Secretaria Municipal de educação;
- Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

Dois representantes dos estudantes da educação básica pública um dos quais, indicada por estudantes secundaristas;

- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante do Conselho Tutelar.

Os membros do Conselho serão indicados aos pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo, pais, alunos devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado, que será regulamentado através de Decreto.

Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

O mandato dos membros do conselho será de dois ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Compete ao conselho:

Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

1º - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

2º - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

3º Emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo único – O parecer no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data final de sua apresentação.

É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

1º - Apresentar, ao poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

2º Por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria de Educação ou órgão equivalente, pra prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

3º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Recurso materiais e equipamentos

Tabela – 7 Recursos Materiais e Equipamentos

ESCOLAS	Almo xarife do	Auditório	Cozinha	Diretoria	Ginásio de esporte	Esportes	Lab. Informática	Informática	Quadra de Esportes	Refeitório	Salas de aula	Salas dos Professores,	Sala de leitura	Sala Tve Vídeo	Secretaria
Col. Estado	x	x	x	X	-	X	x	-	x	-	X	x	x	X	x
al Otoniel Cavalcante de Jesus															
Escola Municipal Gustavo Costa	--	x	x	X	-	x	-	--	--	--	X	x	--	--	X
Escola Municipal Reunida Progresso	--	x	x	--	-	X	-	--	x	--	X	--	--	--	-
Creche Municipal Pequeno Príncipe	-	--	x	--	-	X	--	--	--	--	X	x		--	--
Biblioteca Municipal	-	x	--	--	-	--	--	--	-	--	--	--	X	x	--

A partir da observação feita nas informações que traz a tabela, se faz necessário prever, para os próximos 10 anos, igualdade nos seus atendimentos.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96, Seção I - Da Educação Infantil:

Art. 14. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (NR)

I- pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.” (NR)

Art. 15. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III- Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV- Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V- “Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.” (NR)

Art. 16. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 17. Os sistemas de ensino assegurarão aos educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

Art. 18. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Tabela – 8. Número de matrículas da Educação Infantil na Rede Municipal

EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLAR	2009	2011	2014	2016
Número de matrículas	97	73	59	57

A CRECHE Municipal PEQUENO PRÍNCIPE é instalada em uma residência alugada e Está localizada na Rua Ferreira Araújo no Centro de Centenário. Sua estrutura física apresenta com 1 (uma) sala administrativa, 1 (uma) cozinha e duas salas de aulas e funciona em período integral, sendo dois professores em cada turno, em um total de 4 professores, o corpo discente é de 22 alunos atendendo a partir de 3 anos de idade.

O objetivo principal da Creche “PEQUENO PRÍNCIPE” é:

“Assegurar à criança nas atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade”.

As Diretrizes da Educação Infantil do Município de Centenário estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais, estaduais e municipais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas, complementando a ação da família.

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o crescimento populacional, taxa de natalidade, com o objetivo de proporcionar a Educação Infantil em todos os seus níveis.

Conforme o Plano Nacional de Educação, e no período deste PME, o município deverá ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil de forma a atender a sua população infantil em todos os seus níveis – 0 a 5 anos de idade – (Berçário, Maternal e Jardim).

Definir com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento das instituições de Educação Infantil que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Sistema Municipal de Ensino.

Adequar a infra-estrutura das instituições de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, quanto a: espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.

Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional atendendo os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Sistema Nacional de Ensino.

Articular com as agências formadoras de professores cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais, ampliação de estágio, buscando concretizar o comprometimento com o processo do “ensinar” e do “aprender” em parceria aluno/professor.

Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade destes serviços pela comunidade escolar e pelas agências formadoras dos recursos humanos.

Concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da Educação Infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica. Articular com a administração estadual e federal, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.

Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira. Agilizar a regularização das Escolas de Educação Infantil, quando necessário.

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009).

- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
 - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
 - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- I - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da

criação.

Artística, segundo a capacidade de cada um;

II– oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

II– atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educando no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 20. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 21. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 22. Os Municípios incumbir-se-ão de:

IV- Oferecer a Educação Infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

O Colégio Estadual Ottoniel Cavalcante de Jesus foi fundado em 08 de novembro de 1996 sobre o decreto Nº. 862/96 de 08 de novembro de 1996 localiza-se na Rua Ferreira Araújo. Nº 190 Sua estrutura física apresenta-se com 1 (uma) biblioteca, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de diretoria, 1 (um) depósito de alimentos, 1 (um) laboratório de informática, 1 (uma) quadra de esporte coberta, 5 (cinco) salas de aulas, e 1 (uma) sala de secretaria. Seu número de turma é de 5 (cinco). **Seu corpo discente é de 118 (cento e dezoito) alunos do Ensino Fundamental e 120 do Ensino Médio. Seu corpo docente é de 8 (oito) professores. Seu número de funcionários é de 25 (vinte e cinco).** O objetivo da escola é: Oportunizar uma educação autônoma, participativa reflexiva e crítica de acordo com a realidade do educando, tornando-o agente transformador do saber.

O Município de Centenário conta com 3 (quatro) escolas de Ensino Fundamental e 1 (uma) do Ensino Médio.

A Escola Municipal Gustavo Costa, foi fundada em 10 de março de 1986, pelo Decreto nº 021/1996 localiza-se na Rua São Paulo S/Nº no Centro de Centenário – TO.

Sua estrutura física apresenta-se com, 1 (uma) biblioteca, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de diretoria, 9 (nove) salas de aulas, 1 (uma) sala de professores e 1 (uma) secretaria. Seu número de turmas é de 16 (dezesesseis). Seu corpo discente é de 317 (trezentos e dezessete) alunos.

Seu corpo docente é de 19 (dezenove) professores. Seu número de funcionários é de 27 (vinte e sete). O objetivo da escola é: Contribuir para a formação de caráter do educando, conduzindo-o a fazer ao outro aquilo que deseja para si, respeitando suas individualidades e vivências culturais, referendando o sucesso a partir de uma capacitação e transformação para os desafios da vida.

A Escola Municipal Reunida Progresso foi criada pelo Decreto nº 09/1993 de 04 de fevereiro de 1993 localiza-se no Município de Centenário, na fazenda Mato Verde. Sua estrutura física apresenta-se com, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de diretoria, 1 (uma) quadra de esporte, 7 (sete) salas de aulas. O sistema de ensino funciona de forma multisseriado. Seu corpo discente é de 45 (quarenta e cinco) alunos. Seu corpo docente é de 6 (seis) professores. Seu número de funcionários é de 4 (quatro). O objetivo da escola é: Fazer da educação um veículo produtivo, inovador e humanizador que faça diferença na vida do educando e da comunidade a partir de ações concretas que demonstrem responsabilidade, solidariedade e habilidade, tornando-se cidadãos conscientes, capazes e transformadores do saber.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 23 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 24 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão: I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos; e II. no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educando por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece: “Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 25. Os sistemas de ensino assegurarão aos educando com necessidades especiais:

I- currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II- terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educando nas classes comuns;

- educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

EDUCAÇÃO BÁSICA I

11.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

META I

(EDUCAÇÃO INFANTIL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
	X	X	X
META I PME	META 1 PNE		
Garantir, até 2016, em regime de colaboração com a União o Estado, conforme os padrões de qualidade, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME.	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.		

11.2 ESTRATÉGIAS

Expandir a oferta gratuita de vagas para a população de 0 a 3 anos, atendendo o padrão de qualidade do Ministério da Educação (MEC), atingindo 5% a cada ano até o final de vigência deste PME;

Estabelecer, até 2017, com base em parâmetros nacionais de qualidade e em regime de colaboração com o estado, mecanismos de avaliação da Educação Infantil com vistas a melhorar a oferta dos quesitos indicados pelo MEC;

Ofertar o atendimento da educação infantil, a partir de 04 anos, para a população do campo de forma a atender as necessidades e os padrões estabelecidos pelo MEC.;

Realizar em parcerias com as secretarias municipais e órgãos não-governamentais ações que promovam o bem estar e o lazer da criança.

Garantir a realização e publicação do levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, a cada ano, como forma de planejar e expandir o atendimento;

Ofertar até 2025, o atendimento da Educação Infantil de 0 a 3 anos com jornada ampliada em tempo integral 7 horas, respeitando a escolha da família e de acordo com os padrões estabelecidos pelo MEC.

1.7 Articular, em regime de colaboração entre a União e estado, a construção/conclusão e manutenção de creches e pré-escolas, bem como aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e mobiliário adequados, mediante diagnóstico referente aos espaços escolares destinados ao atendimento e às peculiaridades das modalidades de ensino;

1.8 Desenvolver parcerias com instituições de ensino superior e seus núcleos de pesquisas para a construção de currículos e propostas pedagógicas para Educação de acordo com as diretrizes Nacionais vigentes e a realidade local.

1.9 Estabelecer até primeiro semestre de 2019 mecanismos como consulta pública referente a faixa etária para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos em creche.

1.10 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente a educação Infantil, em parceria com assistência social, saúde e proteção infância opreservando o direito de opção da família em relação as crianças até 3 anos

11.2 ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS META 2

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
	X	X	X
META 2 PME	META 2 PNE		
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito com qualidade social para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até junho de 2024, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.		

11.2 ESTRATÉGIAS

2.1 garantir mecanismos próprios para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental anualmente;

2.2 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em colaboração com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico com o objetivo de garantir a alfabetização plena de todas as crianças a partir do ano 2018 e manter anualmente;

2.5 garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, formação continuada aos(as) professores(as) do ensino fundamental das escolas públicas municipais, semestralmente, atendendo também as especificidades da população do campo, na perspectiva inclusiva;

2.6 disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, quando criado a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

12. EDUCAÇÃO BÁSICA II

12.1 ALFABETIZAÇÃO META 3

(ALFABETIZAÇÃO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
	X	X	X
META 3 PME	META 5 PNE		
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com a União e o Estado.	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.		

12.2 ESTRATÉGIAS

3.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, em regime de colaboração com o estado, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2. garantir a aplicação efetiva de instrumentos de avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar os instrumentos municipais e estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, durante todo o processo de alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos(as) até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com o estado e União;

3.3. Elaborar, em regime de colaboração com o estado e União, projetos de alfabetização para alunos(as) dos anos iniciais do ensino fundamental a partir de tecnologias educacionais, com metodologias e recursos específicos, assegurando a efetividade da alfabetização, a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;

3.4. Garantir a qualidade da educação de crianças do campo e populações itinerantes, com a produção de material didático específico e desenvolver instrumentos de acompanhamento e avaliação;

3.5. Apoiar e articular, em regime de colaboração com estado, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal e com suporte de um professor auxiliar com formação mínima em magisterio.

13 ENSINO FUNDAMENTAL META 4

(ENSINO FUNDAMENTAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
	X	X	X
META 4 PME	META 2 PNE		
Garantir a oferta com qualidade social, do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos(as) conclua esta etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.	Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos conclua esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.		

13.1 ESTRATÉGIAS

4.1. Adequar o referencial curricular do ensino fundamental estadual à realidade da rede de ensino municipal, até o segundo ano de vigência deste PME, contemplando a identidade cultural e a realidade da população do campo e da Educação inclusiva.

4.2. Sistematizar mecanismos, em regime de colaboração com o estado, desde o primeiro ano de vigência do plano, para acompanhamento individualizado dos alunos(as) do ensino fundamental, articulados ao projeto político pedagógico da escola, ações que fortaleçam o aprendizado dos alunos com dificuldade de aprendizagem.

4.3. fortalecer, no primeiro ano de vigência deste PME, os mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, em regime de colaboração com a União e o Estado;

4.4. Fomentar, no primeiro ano de vigência deste plano, a parceria com a rede de proteção para a busca permanente de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, bem como garantir seus direitos, em articulação com a União, o Estado, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

4.5. Fomentar, em regime de colaboração com o estado e a União, o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à educação, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, de toda a educação básica, inclusive considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

4.6. Regularizar e orientar a organização flexível do trabalho pedagógico, com adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local (urbana e rural), a identidade cultural e as condições climáticas da região,

em parceria com a rede estadual de ensino;

4.7. Ampliar a parceria das escolas com instituições e movimentos culturais, garantindo a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares, e assegurar que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

4.8. Realizar no primeiro ano de vigência do plano, parcerias com órgãos de proteção à infância e adolescência, criando mecanismo de responsabilização dos pais ou responsáveis no acompanhamento e desenvolvimento escolar dos filhos;

4.9. Desenvolver formas alternativas de ofertar o ensino fundamental, até o segundo ano de vigência deste plano, em consonância com o referencial curricular do ensino fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante e para alunos(as) que estejam em condição de enfermidade e necessitando de atendimento hospitalar por tempo prolongado, monitorando e avaliando a aplicabilidade destas estratégias;

4.10. Garantir a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos em nível municipal, estadual e nacional, bem como o desenvolvimento de atividades que estimulem as habilidades culturais, artísticas e esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional, da cultura e da arte e de desenvolvimento esportivo nacional;

4.11. Implantar até o segundo ano de vigência deste plano, programa específico de correção de fluxo para estudantes em distorção do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano para quem conclua essa etapa na idade recomendada, incluindo o atendimento aos(as) alunos(as) de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade que ainda permanecem neste nível de ensino, em regime de colaboração com a rede estadual de ensino e União, a fim de diminuir em 3% (três por cento) a distorção idade/série a cada ano;

4.12. Regularizar em âmbito municipal, até o término de vigência do PME, a Lei federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que determina que a música deve ser conteúdo obrigatório em toda a educação básica;

4.13. Garantir, em regime de colaboração com o estado e União, a qualidade do ensino aprendizagem das turmas multisseriadas da educação básica do campo, conforme a realidade do Município, respeitando o ano de escolaridade e a faixa etária do(a) aluno(a);

14 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL META 5

(EDUCAÇÃO E M TEMPO INTEGRAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
	X	X	X
META 5	META 6 PNE		
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos.	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.		

14.1 ESTRATÉGIAS

Garantir, em parceria com o Estado e a União, de forma progressiva, de matrículas na educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais, com estrutura curricular própria, sendo:

Ampliar a oferta, da educação de tempo integral em média, de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano;

Instituir, até o final da vigência deste PME, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa para melhoria da estrutura física das unidades de ensino com padrão de qualidade que assegurem:

Espaços e estruturas físicas/arquitetônicas, interagindo com o meio físico, geográfico e social, com ambientes articulados e integrados, garantindo estruturas físicas equilibradas, minimizando os impactos ambientais, sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando o conforto térmico e a iluminação natural;

A utilização de tecnologias construtivas e adequadas;

Mobiliários, equipamentos e utensílios adequados, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;

Implementar, em regime de colaboração com o Estado e União, projetos de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais com jornada ampliada, em média, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, garantindo:

A construção de quadras poliesportivas cobertas, salas de aula climatizadas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, banheiros, cozinhas, refeitórios;

A acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos e arquitetônicos adequados, que respeitem as identidades e especificidades da demanda;

Equipamentos e mobiliários, bem como produção de material didático e de formação de recursos humanos, com medidas que otimizem o tempo de permanência dos estudantes na escola;

Institucionalizar parcerias com instituições públicas e privadas de fomento à diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e científicos para estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados(as) nas escolas da rede municipal de ensino;

Orientar, acompanhar e buscar parcerias para a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para a oferta de atividades de ampliação da jornada escolar dos(as) alunos(as) das escolas da rede municipal de ensino;

Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas

construir, até 2022, a proposta curricular e construir o referencial curricular para a educação em tempo integral, com base nas diretrizes curriculares nacionais, tendo como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos, consolidando em sua estrutura componentes eletivos com abordagem Interdisciplinar e contextualizada de maneira a torná-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, levando em consideração as demandas locais e regionais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação em tempo integral.

15 DIVERSIDADE

16. EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 6

(EDUCAÇÃO ESPECIAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
	X		
	X	X	X
META 6 PME	META 4 DO PNE		
Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, a partir do primeiro ano de vigência do PME.	Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados		

16.1 ESTRATEGIAS

Assegurar a expansão de salas de recursos multifuncionais nas escolas urbanas e do campo, ao longo da vigência deste PME;

Garantir na rede Municipal um sistema educacional inclusivo, cumprindo a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos(as) por sala, quando houver alunos(as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

Assegurar de forma gradativa, com a parceria do Estado e União e durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento educacional especializado à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 4 aos 17 (quatro aos dezessete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, contribuindo com a política de educação inclusiva;

17. EDUCAÇÃO DO CAMPO META 7

(EDUCAÇÃO DO CAMPO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
	X	X	X
META 7 PME	META 8 PNE		

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para a população do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
---	---

17.1 ESTRATÉGIAS

Institucionalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até o terceiro ano de vigência do PME, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar alunos (as) com rendimento escolar defasado e as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

Implantar e garantir, em regime de colaboração com o estado e união, programas de educação de jovens e adultos na zona rural, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização;

Promover anualmente busca ativa de jovens na zona rural que estejam fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

18 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS META 8

(EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
	X	X	X
META 8 PME	META 9 PNE		
Elevar, em regime de colaboração com o estado e iniciativa privada, a taxa de alfabetização da população de 15 anos de idade ou mais de 87,1% oitenta e sete inteiro e um décimo por cento para 93,5% (noventa e três inteiro e cinco décimo por cento) até 2021, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.		

18.1 ESTRATÉGIAS

Implantar a partir do ano de 2019, em regime de colaboração com o Estado e município, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2 Implementar a partir do ano 2019 em regime de colaboração com Estado e a União, ações de divulgação, mobilização e desenvolvimento da alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização;

8.3 Mapear, anualmente em parceria com a secretaria de saúde em regime de colaboração com o Estado e a União, a população acima de 15 (quinze) anos de idade, que estão fora da escola, para identificar a demanda por vagas na educação de jovens e adultos, considerando aqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio;

8.4 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a execução do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

8.5 Estabelecer durante o período letivo mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

8.6 Implantar a avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.7 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, até a vigência deste PME.

8.8 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

8.9 Implementar em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas municipais que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

8.10 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atua na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

19 EDUCAÇÃO AMBIENTAL META 9

(EDUCAÇÃO AMBIENTAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
META PME 9	X	X	X
Garantir a partir do segundo ano de vigência deste PME, abordagem da educação ambiental com uma dimensão sistêmica, inter, multi e transdisciplinar, de forma contínua e permanente nos componentes curriculares de todos os níveis e modalidades da educação, enfatizando a natureza como fonte de vida e relacionando o meio ambiente com as temáticas educacionais e sociais.	Sem meta específica no PNE		

19.1 ESTRATÉGIAS

9.1. Realizar parcerias com diretoria do Meio Ambiente, para implantação das diretrizes Nacionais de Educação Ambiental e as políticas Municipais correlacionadas.

9.2. Instituir em parceria com a Diretoria Municipal do Meio Ambiente, até a vigência deste PME, fortalecendo a valorização e sustentabilidade sócio ambientais, biodiversidade e diversidade regional e cultural.

9.3. estimular a criação de espaços educativos, em regime de colaboração com o Estado e a União, de Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), incentivando a adequação e construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e comunidades, que fortaleça a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo, inclusive pelas práticas e disseminação de educação financeira nas escolas;

20. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA 21. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL META 10

(EDUCAÇÃO PROFISSIONAL) META 10 PME	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Viabilizar cursos de educação técnica e profissional de modo a atender no mínimo 50% dos alunos concluintes do ensino médio e expandir 30% do número de vagas para a população			

21.1 ESTRATÉGIAS

10.1 viabilizar cursos, em parceria com programas federais, de educação profissional e técnica para concluintes do ensino médio EJA, e expandir 30% das vagas ofertadas para a população local

22 EDUCAÇÃO SUPERIOR

23 MATRÍCULA, EXPANSÃO E QUALIDADE META 11

EDUCAÇÃO SUPERIOR)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
META 11 PME	X	X	X
	META 12 PNE		
Viabilizar por meio de parcerias, a ofertas de cursos do ensino superior e pós-graduação com qualidade (presencial ou a distância) no segmento público e privado.	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18% (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		

23.1 ESTRATÉGIAS

11.1 aprovar através de recursos financeiros, a oferta de cursos de ensino superior de entidades reconhecidas pelo MEC.

11.2 Ofertar, no mínimo, 20% das vagas dos cursos de ensino superior para pessoas de baixa renda

11.3 Dar suporte de pessoal e infra estrutura para a realização dos cursos de ensino superior e pós-graduação oferecidos em parceria no município

11.4 Viabilizar meios para a realização de mestrado e doutorado para profissionais do magisterio

24. FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA.

25. FORMAÇÃO INICIAL META 12

(FORMAÇÃO INICIAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
META 12 PME	X	X	X
	META 15 PNE		
Garantir, em regime de colaboração entre o Estado a União e o Município, a formação de todos os professores da educação básica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de atuação sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME.	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		

25.1 ESTRATÉGIAS

12.1. Elaborar, anualmente, o plano estratégico de formação docente com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas e vagas junto às instituições de ensino superior credenciadas, nas modalidades presencial e a distância;

12.2. Articular anualmente no primeiro semestre discussões interinstitucionais sobre a reforma dos currículos dos cursos de licenciatura que privilegiem o atendimento às demandas dos novos sujeitos para a formação

docente, com foco no aprendizado, integrando as demandas e necessidades da educação básica, de modo a permitir aos graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos(as) alunos(as), combinando a formação geral e a específica com a prática didática;

12.3. Estimular parceria com instituições de ensino superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com vistas à produção de textos científicos e materiais didáticos pedagógicos voltados para a educação básica;

12.4. Instituir, no primeiro ano de vigência do PME, o programa de formação continuada para profissionais da educação básica, sob o gerenciamento do Município e Estado, com a finalidade de sistematizar cursos demandados e ofertados, seja de iniciativa própria ou adesões a programas do MEC, estabelecendo monitoramento sistemático

**26. FORMAÇÃO CONTINUADA
META 13**

FORMAÇÃO CONTINUADA META 13 PME	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Instituir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, formação continuada, para todos os níveis da educação básica, com a finalidade de sistematizar cursos demandados e ofertados.	X	X	X

26.1 ESTRATEGIAS

13.1. Identificar, junto município, vagas de formação continuada para professores, gestores, técnicos e agentes educacionais, tendo por referência os sistemas de informação de consulta vigentes para articulação dentre os ofertantes, nas modalidades presencial e a distância, em cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;

13.2. Sistematizar, em articulação com as instituições de ensino superior, a oferta da formação continuada, atendendo, até o final deste PME, todos os níveis e modalidades de ensino, de forma a assegurar uma política municipal de formação continuada, no âmbito do Município, garantindo a continuidade de programas nacionais e municipais já consolidados, bem como as políticas afirmativas e da diversidade, de modo transversal a até o primeiro ano de vigência deste PME, educação do campo e ensino fundamental do 4º (quarto) ao 9º (nono) ano;

13.3. Estabelecer estudos e pesquisas, em parceria com a universidade, que comparem a avaliação de desempenho dos professores e profissionais da educação, com os índices de desempenho da educação básica municipal, tendo por finalidade nortear o processo de formação, que vise a melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos (as) alunos(as);

13.4. Ofertar, a partir da implantação deste PME, o atendimento a programas de capacitação em gestão educacional e áreas afins, visando garantir o processo de democratização e qualidade da educação dos profissionais em função não docente atuantes no espaço escolar;

13.5. Substituir e alimentar o banco de dados e informações de cursos ofertados/realizados de formação continuada, bem como investimentos em cursos de iniciativa própria, com o objetivo de registrar a trajetória de profissionalização dos profissionais da educação, como também levantar demandas específicas e direcionar políticas de fortalecimento da educação;

13.6. Instituir parcerias com instituições de ensino superior para oferta de cursos de formação continuada stricto sensu (mestrado e doutorado interinstitucional) aos professores da educação básica municipal, de forma progressiva, ao longo da vigência deste PME;

13.7. Promover, em regime de colaboração com Estado e União, a criação de políticas e programas de formação inicial e continuada de professores (as) e demais profissionais da educação que atuam nas escolas regulares e, contudo, recebem estudantes oriundos dos territórios quilombolas, respeitando a legislação vigente;

13.8. Instituir e manter programas de formação continuada para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores e técnicos da SEMED, na modalidade a distância, garantindo a capacitação de formador/tutor nessa modalidade;

13.9. Estabelecer mecanismos e adotar instrumentos seguros de avaliação e acompanhamento dos programas de formação e capacitação na modalidade a distância, disponibilizados aos profissionais da educação;

13.10. Manter atualizado o campo Educação, no portal da

Transparência municipal, visando divulgar a interação multidirecional entre todo sistema municipal de ensino, o compartilhamento das iniciativas de sucesso dos professores, dos(as) alunos(as) e das equipes gestoras das unidades de ensino, divulgação de cursos, disponibilização de materiais de estudos, conteúdos pedagógicos digitais, banco com aulas e produções intelectuais dos profissionais da educação, em formato acessível.

13.11 articular e desenvolver, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação inicial e continuada de professores para a educação infantil;

13.12. Promover e estimular, em regime de colaboração com a União e estado, a formação inicial e continuada de professores para atuar na alfabetização de crianças de 6 a 8 anos de idade, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, em parceria com as instituições de ensino superior;
PROFISSIONAL

**27 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E
CARREIRA
META 14**

(REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
META 14 PME	X	X	X
META 16 PNE			
Garantir a valorização de todos(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública municipal, de forma a equiparar o rendimento médio dos(as) profissionais da educação ao dos(as) demais profissionais com escolaridade s, até o final do terceiro ano de vigência deste PME, com base nas competências constitucionais legais do Município e em regime de colaboração Entre o Município, o Estado e a União.	Valorizar os(as) profissionais do Magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(das) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o sexto ano de vigência deste PNE.		

27.1 ESTRATEGIAS

14.1. Fomentar, em parceria com os municípios e instituições de ensino superior, mecanismos de apoio e mobilização junto às escolas, para estimular o interesse e ingresso em cursos de licenciaturas dos(as) alunos(as) das escolas públicas e privadas;

14.2. Instituir rede de formadores(as) em educação, com a finalidade de credenciamento de profissionais que possuam competência técnica comprovada professores(as), gestores(as) e técnicos), visando atuação em programas e projetos de formação continuada, presencial e a distância, ofertados aos profissionais da educação, inclusive com concessão de bolsas para os profissionais efetivados;

14.3. Mapear, em parceria com órgãos competentes, o cenário anual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissional da educação, com a finalidade de promover programas/projetos/ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho;

14.4. Implantar, até o último ano de vigência do PME, política municipal para definição de cargos exclusivos para atender as demandas da educação em tempo integral, educação especial, educação profissional e educação do campo, com a finalidade de garantir no quadro, docente ou não, profissionais para contemplar as especificidades.

**PLANO DE CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO
META 15**

PLANO DE CARREIRA	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
META 18 PME	X	X	X
META 18 PNE			
Assegurar no prazo de 02 (dois anos) da aprovação deste PME a existência de Plano de Carreira para os(as) profissionais da educação básica Municipal, tomando como referencia o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII Art. 206 da Constituição Federal, e outras normas de diretrizes nacionais contemplando no Plano os demais trabalhadores(as) da educação pública Municipal com base nas competências constitucionais legais do Município e em regime de colaboração entre o Município o Estado e a União.	Assegurar no prazo de 02 (dois anos) da existencia de Plano de Carreira para todos os profissionais da educação básica e superior publico de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referencia o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII Art. 206 da Constituição Federal.		

28.1 ESTRATÉGIAS

15.1 Sancionar a lei de criação do Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da rede pública Municipal de educação básica, com cumprimento da jornada de trabalho;

15.2 Aderir a prova nacional, de iniciativa do Ministério da Educação, que subsidiará o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública a partir do próximo concurso público;

15.3 Assegurar, em lei específica, o Plano de Carreira para os(as) trabalhadores(as) da rede pública municipal de educação básica, respeitando-se as peculiaridades das atividades, elaborado à luz da legislação trabalhista, da legislação educacional e das diretrizes nacionais, garantidos todos os direitos destes(as) profissionais e trabalhadores(as);

15.4 Promover e estimular, em regime de colaboração com a União e estado, a formação inicial e continuada de professores para atuar na alfabetização de crianças de implantar, na rede pública municipal de educação, acompanhamento dos(as) profissionais e trabalhadores(as) iniciantes, supervisionados(as) por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada área de conhecimento e disciplina;

15.5 Estruturar a rede pública municipal de educação de modo que, até o segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos(as) respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos(as) respectivos trabalhadores(as) sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, por meio de concurso público de provas e títulos, e estejam em exercício na rede escolar;

15.6 Garantir a existência de comissão permanente de profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação pública municipal para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e avaliação do Plano de Carreira;

15.7 Acompanhar, continuamente, as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

15.8 Adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(es)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

15.9 Garantir e implementar, no plano de Carreira dos(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO 30 GESTÃO DEMOCRÁTICA META 16

(GESTÃO DEMOCRÁTICA)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
META PME	X	X	X
META 19 DO PNE			
Assegurar, em regime de colaboração com Estado e a União, recursos e apoio técnico, para no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.	Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		

ESTRATÉGIAS

Assegurar legislação específica, no âmbito Municipal, para a seleção e nomeação de diretor(a) de unidade escolar que considere critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar, garantindo que todas as escolas municipais estejam inseridas neste processo, levando em consideração as especificidades locais e regionais da população do campo e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros, para a execução do processo de seleção, formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos(as) diretores(as) de unidade de ensino;

16.2 Viabilizar, em regime de colaboração com Estado e a União,

a execução dos programas de formação dos(as) conselheiros(as) escolares, conselheiros(as) de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), dos Conselhos de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação;

16.3 Criar e implantar o Fórum Municipal de Educação (FME) com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução das metas dos planos decenais;

16.4 Estimular a participação da comunidade e o protagonismo juvenil, numa perspectiva inclusiva, por meio das respectivas representações como instrumento de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional

16.5 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Pedagógicos (PPPs), currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, numa perspectiva inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar e local na avaliação institucional e os preceitos da educação em direitos humanos, a partir da vigência deste PME;

16.6 Desenvolver políticas que garanta à oferta da educação do/no campo de forma a garantir a nucleação também nas escolas municipais, evitando o deslocamento dos(as) alunos(as) do campo para as escolas urbanas;

16.7 Inserir a educação ambiental, como eixo estruturante nos PPPs dos estabelecimentos de ensino, de forma multi, inter e transdisciplinar, como um plano coletivo da comunidade escolar, levando em consideração a gestão democrática, currículo e espaço físico;

31. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO META 17

(QUALIDADE DA EDUCAÇÃO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):	X	X	X

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Tocantins (2013) 5,1	4,9	5,2	5,5	5,7
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Tocantins (2013) 3,7	4,6	4,9	5,1	5,4
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
Tocantins (2013) 3,2	4,0	4,4	4,7	4,9

ESTRATÉGIAS

17.1 Fomentar, em regime de colaboração com a União, o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para toda educação básica e incentivar práticas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para recursos educacionais abertos e softwares livres, bem como o acompanhamento dos resultados;

17.2 Estabelecer e implantar, políticas de instrumentalização das unidades de ensino para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, na rede pública, a fim de possibilitar um ensino compatível com o perfil do egresso proposto nas diretrizes do curso, bem como acompanhar e supervisionar a rede privada;

17.3 Reativar e equipar, em regime de colaboração com o Estado e União e os municípios, laboratórios, por área de conhecimento, garantindo recursos para a manutenção, funcionamento e formação dos profissionais da educação, nas unidades de ensino públicas que ofertam educação básica;

Até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 40% (quarenta por cento) das escolas que atendem anos finais do ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) do ensino médio;

Até o último ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento) das escolas que atendem anos finais do ensino fundamental;

Até o último ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento) das

escolas que atendem o ensino médio;

17.4 assegurar que:

Até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Até o último ano de vigência deste PME, que 100% (cem por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

17.4 Implantar, em regime de colaboração com o Estado União, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

17.5 Implementar o processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

17.6 em regime de colaboração com Estado e União, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e adaptados à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

17.7 Orientar, acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com o Estado, as unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pela União;

17.8 Implantar uma política de avaliação da aprendizagem para a reformulação dos processos contínuos da escola, a fim de equalizar a metodologia utilizada nas avaliações internas em consonância com as avaliações externas, bem como o uso dos seus resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

17.9 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, em colaboração com os conselhos de controle social, uma política de avaliação da gestão dos recursos financeiros destinados à educação básica das escolas públicas estaduais;

17.10 Aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, disponibilizados pela União, e instituir indicadores municipais, quando necessário;

17.11 Melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

	2015	2018	2021
PISA			
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473
Tocantins (2012)375	411	438	466

17.12 garantir, em regime de colaboração com a União e os municípios, transporte escolar, preferencialmente intracampo, gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

17.13 Desenvolver, em parceria com as instituições de ensino superior, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

17.14 Universalizar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar, progressivamente, até o final da

vigência deste PME, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo, também, a universalização das bibliotecas, com acesso à internet;

17.15 Assegurar a autonomia administrativa e financeira da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, orientando os municípios quando solicitado;

17.16 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e União e os municípios, a ampliação de programas e ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

17.17 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, União e os municípios, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos(as) alunos(as) a espaços adequados para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

17.18 Prover, em regime de colaboração com o Estado e União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica em todas as escolas públicas municipais, garantindo recursos financeiros para manutenção dos equipamentos e formação dos profissionais da educação, considerando a disponibilidade de internet ofertada pelos órgãos competentes;

17.19 Garantir o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos serviços da educação básica, elaborados pela União em regime de colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infra-estrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

17.20 Informatizar integralmente, em regime de colaboração com o Estado e União, até o final da vigência deste PME, a gestão da SEMED (escolas públicas municipais, regionais de educação e sede), bem como desenvolver programa estadual/nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;

17.21 Garantir, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais políticas de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exploração sexual e do trabalho de crianças, jovens, adultos e idosos para promover a construção da cultura de paz e não violência, assegurando um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar;

17.22 Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

17.23 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo:

O desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural;

A participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

A oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

A reestruturação e a aquisição de equipamentos;

A oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

E o atendimento em educação especial, em regime de colaboração com os municípios;

17.24 Assegurar, por meio de termo de cooperação técnica, a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) alunos(as) da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

17.25 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como melhoria das condições de trabalho e da qualidade educacional;

17.26 Promover políticas públicas de incentivo à leitura, contemplando formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), e os profissionais atuantes nas bibliotecas e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

17.27 Apoiar a implantação, no âmbito municipal, em articulação com o estado e União e os municípios, o programa nacional de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da cultura e memória regional e municipal, em parcerias com órgãos competentes;

17.28 Garantir, em regime de colaboração com o estado, a regulação e a supervisão da oferta da educação básica, inclusive pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

17.29 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade;

17.30 Promover progressivamente a superação das desigualdades educacionais, até o final da vigência deste PME, a partir da melhoria de indicadores de acesso, permanência e condições da oferta educativa das populações discriminadas e/ou dos territórios com baixos indicadores sociais e educacionais, bem como contribuir para o enfrentamento dos fatores que causam a marginalização educacional;

17.31 Garantir a expansão da educação fiscal, da educação financeira e da educação de trânsito, por meio da transversalidade no currículo da educação básica e em todas as Modalidades, em parceria com diferentes setores do governo e instituições privadas, a fim de fortalecer a reflexão social;

17.32 Implementar e executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, política de fortalecimento da educação básica do campo, com as populações do campo, garantindo;

A oferta da educação infantil nas próprias comunidades;

Que o ensino fundamental, anos iniciais, seja, excepcionalmente, oferecido em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo, considerando o menor tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;

A oferta do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio, integrado ou não à educação profissional técnica de nível médio, a nucleação poderá constituir-se em melhor solução, com deslocamento intracampo, considerando o menor tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;

17.33 Elaborar e manter programa que promova a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação, manutenção e criação de bibliotecas, com espaços de leitura, acervos bibliográficos voltados para a melhoria do processo ensino e aprendizagem nas escolas do campo;

17.34 Garantir a oferta de alimentação escolar, visualizando a reestruturação das cozinhas das escolas do campo buscando sua adequação aos padrões de qualidade exigidos, teste de aceitabilidade a inserção de itens como frutas, verduras e aquisição da produção da agricultura familiar;

17.35 Estabelecer, em regime de colaboração entre a União e o estado, linha de financiamento destinado à reestruturação, aquisição de equipamentos e material didático;

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO META 18

(AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.	Ampliar investimento público em educação pública de forma atingir, no mínimo o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. X		

ESTRATÉGIAS

18.1 Garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e a União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do Município, com vistas a

atender suas demandas educacionais, garantindo o padrão de qualidade Nacional;

18.2 Garantir a transferência de recursos financeiros para as unidades de ensino públicas municipais da educação básica, por meio de Associações de Pais e Mestres, possibilitando autonomia pedagógica, administrativa e financeira, a ser regulamentado por normas específicas, até o segundo ano da vigência deste PME;

18.3 destinar, em regime de colaboração com a União, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, como a exploração mineral e royalties das usinas hidrelétricas, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

18.4 Ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento) garantidos para a educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal, em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a cada ano, perfazendo o total de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao final da vigência deste PME;

18.5 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas, a implementação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento do FUNDEB e demais órgãos colegiados de controle social, com a colaboração do Ministério da Educação, Ministério Público, Controladoria Geral do Estado, secretarias de educação dos municípios e tribunais de Contas da União e do Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

18.6 acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração dos professores e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar a partir da vigência deste PME;

Acompanhar, na forma da lei, a implementação de recursos financeiros pela União às escolas **estaduais** e municipais que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

Cumprir, a partir da vigência do PME, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade da educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;

Executar e fiscalizar, no período de vigência deste PME, na forma da lei, os recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a partir deste PME;

Fortalecer, em regime de colaboração os mecanismos para captação e execução de recursos financeiros, no âmbito da SEMED e do governo estadual e municipal anualmente a partir deste PME;

Garantir, ao gestor da pasta da educação, no âmbito municipal, autonomia financeira plena como ordenadora e executora de despesa financeira, a partir de 2018;

Manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado e União, a política de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, em lugares estratégicos, atendendo as especificidades de cada uma, e ainda garantindo o acesso universal e irrestrito a todos(as) os(as) alunos(as), a partir do ano de 2018 considerando;

as normas de acessibilidade;

Os espaços e estruturas física/arquitetônicas, respeitando e interagindo com o meio físico/geográfico/social em que se inserem;

Espaços físicos articulados e integrados que possibilitem a implementação da educação em todos os níveis e modalidades, com atendimento ao sistema educacional inclusivo;

Ambientes arquitetônicos humanizados, que propiciem a permanência satisfatória e qualitativa dos(as) alunos(as);

Estrutura física equilibrada com o meio ambiente e que minimize os seus impactos, de modo a garantir: a utilização de tecnologias construtivas adequadas, respeitando as realidades locais e regionais;

Implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, elaboração de projetos arquitetônicos que levem em consideração a melhoria do conforto térmico e lumínico dos usuários, como ventilação e iluminação natural;

Implantar uma comissão permanente, no setor responsável pelas

obras educacionais da SEMED, para garantir a fiscalização, acompanhamento e monitoramento de obras e processos de reforma e ampliação, bem como estruturas físicas de unidades de ensino em situação de risco para a comunidade educacional, garantindo a execução dos contratos e o cumprimento dos prazos firmados.

34. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.

O detalhamento das ações propostas nos diversos Programas Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Tecnológico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Profissionais da Educação e Financiamento e Gestão, com definição de metas anuais, como clientela a ser atingida, escolas, período de execução, recursos humanos, materiais e financeiros necessários, será possível, a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária anual, ao longo do período de execução deste PME.

Acompanhamento: consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos.

Controle: consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessários.

Avaliação: consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nas metas e estratégias.

Implementação: reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades - que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário.

A sistematização do processo de acompanhamento, controle e avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a realimentação do processo de planejamento e implementação de ações alternativas adequando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta política pedagógica consolidando o acesso, regresso, permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, em escola de qualidade.

Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos.

A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vai se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno, escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história.

Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo.

Esta análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo.

É necessário articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a sociedade civil, organizada através de Conselhos ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município.

O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes.

DADO E PASSADO NO G A B I N E T E
DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO, Estado do Tocantins aos 03 dias do mês de Janeiro
de 2019.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 001/2019.
02 de Janeiro de 2019.

“Estabelece a Dispensa de Licitação para a contratação de Prestador de Serviços dá outras providências

O Senhor **WESLEY DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, parecer jurídico favorável a dispensa de Licitação, baseando-se na no art. II do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Observadas as alterações realizadas pelo Decreto 9.412/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Dispensada de licitação a despesa oriunda do contrato entre o Município de Centenário e a empresa JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ 17.228.526/0001-26.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito de Centenário - TO.

DECRETO Nº 002/2019
02 de Janeiro de 2019.

“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidora ocupante de cargo efetivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

EXONERAR:

Art. 1º - Fica **EXONERADA a pedido**, a partir de 02 de Janeiro de 2019 a servidora deste município, a senhora, **Artemiza Ferreira Moreira**, portadora do CPF nº 025.205.891-75 e do RG nº 1.049.283 SSP/TO, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, admitida através de concurso público em 09/03/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2.019.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003 /2019
02 de Janeiro de 2019.

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de Fornecedor Exclusivo.”

O Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de dar continuidade à prestação dos serviços públicos desta municipalidade;

Considerando o processo administrativo 01/2019/ INEX;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade da contratação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 que estabelece a dispensa de licitação em casos de situação de fornecedor exclusivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de fornecimento de combustível diesel comum, entre a Prefeitura Municipal de Centenário e a empresa A. de Sales Pereira, CNPJ 11.458.892/0001-95 no valor total de R\$ 441.962,50 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme especificações constantes do projeto básico, visando dar continuidade à prestação dos serviços públicos municipais e à comunidade em geral, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2018
02 de Janeiro de 2019.

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de Fornecedor Exclusivo.”

O Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de dar continuidade à prestação dos serviços públicos desta municipalidade;

Considerando o processo administrativo 01/2019/ INEX/FMAS;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade da contratação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 que estabelece a dispensa de licitação em casos de situação de fornecedor exclusivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de fornecimento de combustível, constante do projeto básico, visando dar continuidade à prestação dos serviços públicos do **Fundo Municipal de Assistência Social**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2018
02 de Janeiro de 2019.

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de Fornecedor Exclusivo.”

O Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de dar continuidade à prestação dos serviços públicos desta municipalidade;

Considerando o processo administrativo 01/2019/ INEX/FMS;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade da contratação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 que estabelece a dispensa de licitação em casos de situação de fornecedor exclusivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de fornecimento de combustível, constante do projeto básico, visando dar continuidade à prestação dos serviços públicos do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2019
02 de Janeiro de 2019.

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica.”

O Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo administrativo 02/2019/ INEX;

Considerando que o município de Centenário – TO não dispõe de procuradoria jurídica;

Considerando o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

Considerando o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Peretence e AP 348 – Eros Grau.

Considerando as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas no processo administrativo 02/2019/INEX;

Considerando o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Considerando a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do Art. 13, e do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando o teor da Recomendação n.º 36 de 14 de Junho de 2016 do CNMP;

Considerando que o valor dos serviços é tabelado pela OAB /TO;

DECRETA:

Art. 1º - a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios dos Advogados integrantes do Escritório **Cordenonzi & Ottaño Advocacia e consultoria S/S**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - a contratação deverá observar os valores constantes na tabela de honorários da OAB/TO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Centenário/TO, 02 de janeiro de 2019.

Wesley da Silva Lima
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

“ O Presidente da Câmara Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.”

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor SEBASTIÃO ARAÚJO COELHO, Vereador, portador do CPF: 006.401.781-89 e RG: 375.198 SSP-TO, nomeado com a função de CHEFE DE RH, da Câmara Municipal de Centenário -TO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRA-SE E

CUMPRA-

SE.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Raimundo Araújo Neres
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO -TO

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

“ Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Centenário – TO, e dá outras providências.”

O Senhor **Raimundo Araújo Neres**, Presidente da Câmara Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

NOMEIA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Centenário, inscrita no CNPJ: 05.480.474/0001-00, composta pelas Servidoras **Marinalva Soares Pulgas**, inscrita no CPF: 009.760.971-41 e RG: 600.880 SSP-TO, como Presidente, **Maria Dolores Oliveira de Brito**, inscrita no CPF:000.712.321-33 e RG: 639.631, como membro e **Keila Pereira dos santos**, inscrita no CPF: 024,475,661-90 e RG .920.715 SSP-TO como membro.

A presente nomeação terá validade para o período de 03 de Janeiro a 31 de dezembro de 2019, vedada a recondução da totalidade dos seus membros na formação da Comissão subsequente:

Esta Comissão no cumprimento de suas funções deverá;

Verificar a habilitação dos interessados,
Proceder ao julgamento e classificação das propostas,
Adjudicar ao vencedor o objeto da licitação,
Lavrar ata circunstanciada da habilitação, julgamento,
Avaliar bens móveis e imóveis.

Art. 2º - Forneça a presente Comissão Permanente de Licitação toda documentação necessária.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

REGISTRA-SE E

CUMPRA-

SE.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Raimundo Araújo Neres
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO -TO

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Designa Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O Senhor **Raimundo Araújo Neres**, Presidente da Câmara Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os principais que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Vereadora **Chirley Roseno Batista**, CPF: 039.868.201-16, para atuar como **Fiscal dos Contratos Administrativos** celebrados pela Câmara Municipal de Centenário – TO, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal dos Contratos Administrativos obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único: As decisões e providencias que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil par a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Raimundo Araújo Neres
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO -TO

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

“ O Presidente da Câmara Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.”

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora, **Marinalva Soares Pugas**, inscrita no CPF nº 009.760.971-41 e RG: 600.880 SSP-TO, a função de **ATESTAR NOTAS FISCAIS** em favor da Câmara Municipal de Centenário – TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de janeiro de 2019 e revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRA-SE E

CUMPRA

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Raimundo Araújo Neres
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO -TO

Diário Oficial Eletrônico
do Município de Centenário
Prefeitura Municipal de Centenário
Palácio Rio Preto
Avenida Ulisses Guimarães Nº 390 - Centro -
Centenário-TO - CEP 77723-000 - Centenário-TO

Wesley da Silva Lima
Prefeito

Cyntia Alves da Silva
Secretária de Administração